



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**LICITAÇÃO SCO 086/2013**  
**CONCORRÊNCIA – MENOR PREÇO**

**PROCESSO Nº 01-166.832/13-64**

**ÍNDICE**

**ADVERTÊNCIAS**

**PARTE I Normas Especiais**

**PARTE II Normas Gerais**

**PARTE III Normas Contratuais**

**ANEXO I**

- a) Modelo de Proposta Comercial**
- b) Minuta de Contrato**
- c) Modelo de Garantia ou Fiança Bancária**
- d) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

**ANEXO I.1**

- a) Análise Econômico-Financeira**
- b) Declaração para Comprovação de Saldo Contratual**
- c) Planilha de Cálculo da Situação Financeira de Empresas**

**ANEXO II**

- a) Planilha de Orçamento**
- b) Cronograma Físico Financeiro**

**ANEXO III Termo de Referência**

**ANEXO IV Parecer da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte**

**OBSERVAÇÃO:** *A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.*



## ADVERTÊNCIAS

As licitações para contratação de prestação de serviços de engenharia promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** regulam-se por EDITAL constituído de PARTES E ANEXOS, na sequência especificada no respectivo índice.

Na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** estão contidas as disposições aplicáveis particularmente à Licitação e ao Contrato que a ela se seguir; na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, as aplicáveis a todas as licitações, desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**; e na **PARTE III – NORMAS CONTRATUAIS**, as aplicáveis a todos os Contratos, também desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**, que sempre prevalecem sobre as demais.

O **ANEXO I** contém minutas padronizadas de documentos referidos no Edital; o **ANEXO II**, a Planilha de Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro básico e, o **ANEXO III**, o Termo de Referência, contendo as especificações próprias da Licitação e a descrição detalhada do objeto licitado e, o **ANEXO IV**, o Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Para perfeita compreensão das normas que regulam a Licitação de seu interesse, examine atentamente todas as peças (**PARTES E ANEXOS**) mesmo as de caráter geral e permanente, sujeitas que são a eventuais modificações.

O Edital prevê o procedimento a ser observado pela Licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. O protocolo da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da Licitante e, nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irretroatável, motivo porque, após este ato, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital.



**PARTE I**  
**NORMAS ESPECIAIS**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**LICITAÇÃO SCO 086/2013**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 01-166.832/13-64**

**1.1. OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, dos serviços e obras de reforma e manutenção de próprios da rede municipal de ensino de Belo Horizonte, inclusive as creches integrantes da rede conveniada, conforme parecer da PGM datado de 19/10/2013 anexo, compreendendo: demolições e remoções, alvenaria, revestimentos, pisos em geral, serralheria, esquadrias de madeira e/ou metálicas, revisão de telhado, instalações elétrica, hidráulica e telefonia, pinturas e acabamentos em geral, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo III deste Edital.

**Esta licitação está dividida em 03 (três) lotes, a saber:**

**Lote I** – Secretarias de Administração Regionais Municipal Barreiro, Centro-Sul e Oeste;

**Lote II** – Secretarias de Administração Regionais Municipal Nordeste, Noroeste e Leste;

**Lote III** – Secretarias de Administração Regionais Municipal Norte, Pampulha e Venda Nova.

**1.2. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Esta Licitação se processa no tipo de **MENOR PREÇO** e seu objeto será executado sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição.

**1.3. PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Os envelopes de "**Habilitação**" e de "**Proposta de Preços**" de empresa interessada em participar desta Licitação, deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da sede da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, localizado na Avenida do Contorno, 5.454 – Bairro dos Funcionários – Andar Térreo, **até às 09h00min, do dia 06 de fevereiro de 2014**, prazo preclusivo do direito de participação, **vedada a remessa por via postal**. A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão imediatamente após encerrado o prazo de entrega, na Sala de Licitações, no mesmo endereço e andar.

*Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados através dos Correios ou que sejam protocolados antes ou após o dia previsto para a abertura do certame.*

**1.4. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

Serão admitidas a participar desta Licitação somente empresas que satisfaçam todos os requisitos a seguir indicados, exigidos para os três Lotes:

1.4.1. Contrato ou Estatuto Social arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente;

1.4.2. balanço patrimonial do último exercício social (2012), com indicação do número da página, transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes Índices:

- 1.4.2.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a **1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC},$$

**onde:**

**AC** é o ativo circulante; e  
**PC** é o passivo circulante.

- 1.4.2.2. Índice de Endividamento (IE):

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e o Capital Próprio (Patrimônio Líquido) a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,80$$

**Observação I:** O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do **Livro Diário** onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica do seu **Termo de Abertura e Encerramento, comprobatório de registro na Junta Comercial**. Poderá, também, ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei. **As cópias deverão ser autenticadas.**

**Observação II:** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Licitante deverá apresentar, caso não apresente o balanço patrimonial exigido no **item 1.4.2**, o resumo de suas demonstrações contábeis, através de **Livro Caixa** e o **Livro de Registro de Inventário**, no qual deverão constar os estoques existentes no final do exercício de **2012**.

- 1.4.3. certidões de quitação relativas aos tributos Federais (Dívida Ativa e Receita Federal), Estaduais e Municipais (da sede da Licitante);
- 1.4.4. certidão de Regularidade de Situação – CRS, do FGTS;
- 1.4.5. certidão Negativa de Débitos – CND, do INSS;
- 1.4.6. certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da Licitante;
- 1.4.7. certidão de registro na entidade profissional competente;
- 1.4.8. atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o **profissional**, comprovadamente integrante do quadro permanente da Licitante, executou, na qualidade de responsável técnico, **serviços e obras de reforma e/ou manutenção de edificações** (para os 03 Lotes);

**Observação I:** A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere esta alínea, deverá ser realizada pela apresentação de cópia do Contrato de Trabalho do profissional com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação; **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; **ou** cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Licitante; **ou**, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no cartório competente e/ou na entidade profissional competente, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal 12.378/2010;

**Observação II:** O profissional cujo atestado venha atender à exigência do item 1.4.8 não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.

- 1.4.9. atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando que a **Licitante** executou, diretamente, como contratada principal, **obras e serviços de reforma e/ou manutenção de edificações (para os 03 Lotes)**.

**Observação I:** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do art. 30, da Lei Federal 8.666/1993.

- 1.4.10. Comprovante de recolhimento da garantia de proposta no valor de:

1.4.10.1. **R\$69.671,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e um Reais), para participar do Lote I ou dos três Lotes, em conjunto;**

1.4.10.2. **R\$67.957,00 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete Reais), para participar do Lote II ou para participar dos Lotes I e II em conjunto;**

1.4.10.3. **R\$59.288,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito Reais), para participar do Lote III.**

**Observação I:** O valor referido neste item será devolvido às Licitantes, tão logo homologado o resultado final, exceto àquela classificada no final do certame.

**Observação II:** A garantia poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia e a sua validade será de **100 (cem) dias**. A garantia a ser prestada deverá ser depositada até o dia **04 de fevereiro de 2014**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, na Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP, localizada na Rua Pium-i, 22 – Sala 201 – Bairro Cruzeiro, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, QUE EMITIRÁ RECIBO A SER ANEXADO À DOCUMENTAÇÃO**. Caso a Licitante opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância no **Banco do Brasil S/A, Agência 1.615-2, Conta Corrente 7.198-6**, em nome da **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, CNPJ 17.444.886/0001-65** – e proceder à troca do comprovante, da mesma forma supracitada, na Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP.

**Observação III:** A troca da garantia de participação por recibo a ser emitido pela Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP deverá ser efetuada até o dia útil anterior à data da abertura da Licitação, informada no **item 1.3** deste Edital.

- 1.4.11. declaração de que a empresa observa o disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/1993, em consonância com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República.

- 1.4.12. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do **Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei Federal 5.452, de 1º de maio de 1943;**

- 1.4.13. caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as Licitantes:

1.4.13.1. **comprovar receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil Reais), no caso das microempresas**, em cada ano-

calendário;

- 1.4.13.2. comprovar receita bruta **superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais) e **igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) no caso das empresas de pequeno porte, em cada ano-calendário;

**Observação I:** Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **item 1.4.13** o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

**Observação II:** No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se referem os **itens 1.4.13.1 e 1.4.13.2** será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

- 1.4.13.3. apresentar declaração de que observam o disposto no §4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das situações dos incisos I a X, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto na alínea “b”, do inciso II, do art. 15, do Decreto Municipal 15.113/2013.

- 1.4.13.4. apresentar Certidão Registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

- 1.4.14. declaração de **“Elaboração Independente de Proposta”**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal 14.297, de 02 de março de 2011, conforme **ANEXO I, d**, deste Edital;

- 1.4.15. declaração de que a empresa observa o disposto no art. 4º, do Decreto Estadual 44.903, de 24 de setembro de 2008, que estabelece procedimento de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia;

- 1.4.16. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**

- 1.4.17. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32, da Lei Federal 8.666/1993, desautorizada a Comissão a autenticar qualquer documento das Licitantes, no ato de abertura da Licitação.

## 1.5. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações, em geral, promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contidas na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta **PARTE I**, especificamente para a presente Licitação, as quais prevalecem sobre todas as demais em caso de divergência.

- 1.5.1. A proposta de preços da Licitante (**ANEXO I-a**), uma para cada Lote, deverá indicar o valor da execução completa dos serviços e obras segundo a cotação de





preço unitário aplicados pela proponente aos itens da **“Planilha de Orçamento” (ANEXO II-a)**. Os preços terão como base o mês da elaboração da **“Planilha de Orçamento”** (setembro/2013).

- 1.5.2. A licitante poderá concorrer aos 03 (três) lotes licitados, valendo habilitação única para os mesmos; contudo, uma mesma licitante não poderá sagra-se vencedora de mais de um lote. Consequentemente, a concorrente que ofertar o menor preço no Lote I, e se estiver concorrendo a outro Lote terá retirado(s) seu (s) envelope(s) de “proposta de preços”.
- 1.5.3. A indicação de classificação inicialmente informada pela Comissão Permanente de Licitações da SMOBI não definitiva, porque cada proposta é dependente da análise técnica para aprovação dos preços ofertados. A eventual desclassificação de uma proponente de menor preço em um lote determina o conhecimento de sua proposta para o Lote seguinte, e poderá determinar alteração da classificação inicialmente informada pela Comissão Julgadora.
- 1.5.4. Classifica-se em primeiro lugar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, por Lote. Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio.
- 1.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal 13.791, de 02 de dezembro de 2009, deverão ser observados os seguintes privilégios, como critério de desempate:
- 1.5.5.1. Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao melhor preço.
- 1.5.5.2. O privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:
- 1.5.5.2.1. ocorrendo o empate, a empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;
- 1.5.5.2.2. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;
- 1.5.5.2.3. O prazo para as licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do julgamento.
- 1.5.5.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

1.5.5.3. O disposto no item 1.5.5 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.5.6. Os preços cotados pelas Licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/1993.

#### 1.6. CADASTRO

A licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

#### 1.7. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e OBRAS

O prazo para a prestação completa dos serviços obras ora licitados será, para cada um dos lotes, de no máximo **730 (setecentos e trinta dias) dias corridos** contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**, que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

#### 1.8. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OBRAS

O valor teto dos serviços e obras licitados, limitadores das propostas das Licitantes é de:

1.8.1. **R\$ 6.967.188,03** (seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e oito Reais e três centavos), **para o Lote I;**

1.8.2. **R\$ 6.795.766,13** (seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis Reais e treze centavos), **para o Lote II;**

1.8.3. **R\$ 5.928.809,43** (cinco milhões, novecentos e cinte e oito mil, oitocentos e nove Reais e quarenta e três centavos), **para o Lote III.**

#### 1.9. FONTE DE RECURSOS

Os serviços e obras licitados serão custeados por recursos orçamentários provenientes da **Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme rubricas n<sup>os</sup>:

##### 1.9.1. Lote I:

1.9.1.1. **Barreiro:** 2700.0007.12.361.207.1.211.449051, fonte(s) de recurso(s) 04.00, SICOM100;

1.9.1.2. **Centro-Sul:** 2700.0008.12.361.207.1.211.449051, fonte(s) de recurso(s) 04.00, SICOM100;

1.9.1.3. **Oeste:** 2700.0013.12.361.207.1.211.449051, fonte(s) de recurso(s) 04.00, SICOM100.

##### 1.9.2. Lote II:

1.9.2.1. **Leste:** 2700.0009.12.361.207.1.211.449051, fonte(s) de recurso(s) 04.00, SICOM100;

1.9.2.2. **Nordeste:** 2700.0010.12.361.207.1.211.449051, fonte(s) de recurso(s) 04.00, SICOM100;

1.9.2.3. **Noroeste:** 2700.0011.12.361.207.1.211.449051, fonte(s) de recurso(s) 04.00, SICOM100.



1.9.3. **Lote III:**

- 1.9.3.1. **Norte:** 2700.0012.12.361.207.1.211.449051, fonte(s) de recurso(s) 04.00, SICOM100;
- 1.9.3.2. **Pampulha:** 2700.0014.12.361.207.1.211.449051, fonte(s) de recurso(s) 04.00, SICOM100;
- 1.9.3.3. **Venda Nova:** 2700.0015.12.361.207.1.211.449051, fonte(s) de recurso(s) 04.00, SICOM100;

**1.10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

1.10.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 8 do Termo de Referência – ANEXO III, deste Edital**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente, da seguinte forma.

- 1.10.1.1. Para pessoal, em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das **Secretarias de Administração Regionais Municipal – SARMUs**;
- 1.10.1.2. Para veículo (caminhão baú), em função da quantidade de dias à disposição e apropriados em formulário próprios das **Secretarias de Administração Regionais Municipal – SARMUs**;
- 1.10.1.3. A remuneração dos materiais dos materiais não constantes da planilha contratual será o valor da nota fiscal de compra, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento); **ficando resguardado às Secretarias de Administração Regionais Municipal – SARMUs o direito de exigir a apresentação de no mínimo 03 (três) cotações para análise e aprovação do custo do material;**

1.10.2. Serviços não aceitos pela **Fiscalização da Contratante** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.

1.10.3. A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:

- 1.10.3.1. da(s) **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA/MG e/ou do(s) **Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT)**, no CAU/MG;
- 1.10.3.2. da **“Abertura do Certificado de Matrícula no INSS”**;
- 1.10.3.3. da apresentação dos documentos de segurança relacionados no **item 12 do Termo de Referência, ANEXO III, deste Edital**; e
- 1.10.3.4. da comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os **“Cadernos de Encargos da SUDECAP”, Volumes I e II, última edição**, referentes as obras de infraestrutura urbana e edificações, em consonância com o disposto no §5º, do art. 42, do Decreto Municipal 10.710/2001, combinado com o art. 2º, da Portaria 097/2001, da SUDECAP.

**Observação:** Os “*Cadernos de Encargos da SUDECAP*” poderão ser adquiridos na versão digital no Departamento Administrativo da SUDECAP, localizado na Rua Pium-í, 22 – Subsolo – Bairro Cruzeiro, telefone (31) 3277-8246, pelo valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta Reais)**.

- 1.10.4. A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.
- 1.10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, os recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no serviço (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- 1.10.6. Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada, mediante demonstração de recolhimento do ISS.

#### 1.11. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Lotes I, II e III)

O preço é fixo e irremovível, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com o §1º, do art. 2º, da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

**onde:**

**R** é o valor do reajustamento;

**P<sub>0</sub>** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

**I<sub>i</sub>** são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

**I<sub>0</sub>** são os índices publicados pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração da “Planilha de Orçamento” (outubro/2013)**.

**O reajustamento será calculado pelos índices das atividades preponderantes na seguinte proporção:**

- 1.11.1. **Lote I:  $R = 0,85 \times COL\ 17 + 0,15 \times COL35$ ;**
- 1.11.2. **Lote II:  $R = 0,84 \times COL\ 17 + 0,16 \times COL35$ ;**
- 1.11.3. **Lote III:  $R = 0,82 \times COL\ 17 + 0,18 \times COL35$ ;**

#### 1.12. VEÍCULOS PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (para os Lotes I, II e III)

A Licitante vencedora, durante a execução do objeto desta licitação, deverá manter, à disposição das Secretarias de Administração Regionais Municipais – SARMUs, quando e enquanto exigido pelo **Fiscal do Contrato**, a partir da “**1ª Ordem de Serviço**”, até o recebimento definitivo dos serviços, 03 (três) veículos novos com no máximo 1 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cc, com ar condicionado, licenciados, cobertos com seguro total, respondendo por suas conservações e manutenções, inclusive pagamento de franquias em caso de sinistro, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros de combustível por mês, para cada veículo.

- 1.12.1. Os veículos a que se refere o *caput* serão destinados única e exclusivamente à fiscalização dos serviços previstos neste edital, não podendo ser dirigidos por outra pessoa que não seja o fiscal, e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMOBI.
- 1.12.2. Fica estatuído que o **Fiscal do Contrato** assumirá responsabilidade total e



incondicional pela condução do veículo e, em caso de danos ou sinistros envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovado o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

**1.13. VALIDADE DAS PROPOSTAS**

A proposta terá validade de **100 (cem) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**1.14. FISCAL DO CONTRATO**

Os serviços ora licitados, serão fiscalizados pelos **Engenheiros**:

REGIONAL	SUPERVISOR	TELEFONE(S)
BARREIRO	Wilson Santiago Costa	(31) 3277-5802
CENTRO-SUL	Delmo J. Bernardes Fernandes	(31) 3277-9221
LESTE	Adriana Velloso F. B. Pinheiro	(31) 3277-5759
NORDESTE	Álvaro Firmino da Silva	(31) 3277-9493
NOROESTE	Adriana Silva Ribeiro	(31) 3277-8463
OESTE	Wagner Soares de Souza	(31) 3277-5992
NORTE	Gelson Hakuo Sadahira	(31) 3277-7391
PAMPULHA	Maurício Fonseca Brandão	(31) 3277-8535
VENDA NOVA	Janir Ramos Pedroso	(31) 3277-5465

## **PARTE II** **NORMAS GERAIS**

### **2.1. REGIME LEGAL**

A contratação de empresa para prestações de serviços e obras oriundas de licitações promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

### **2.2. PARTICIPANTES**

Podem participar da Licitação empresas que satisfaçam as exigências especificadas na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, mantidos os impedimentos expressos no artigo 9º, da Lei Federal 8.666/1993.

### **2.3. PROCEDIMENTO**

À empresa Licitante cumpre apresentar envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o de número **01**, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO**, a ser a apresentada em uma única via para os 03 (três) Lotes e, o de número **02**, a **PROPOSTA DE PREÇOS**, uma para cada lote a que estiver concorrendo; todos a serem apresentados em uma única via, identificados os envelopes, externamente, apenas quanto ao conteúdo, número da Licitação, o nome, CNPJ, endereço, telefone e *e-mail* da participante.

2.3.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS**, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, deverá ser apresentada em uma única via, digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, obrigatoriamente acompanhadas, sob pena de desclassificação:

2.3.1.1. **Planilha de Orçamento**, com a cotação de preços da Licitante;

2.3.1.2. **Declaração de aceitação ou apresentação do Cronograma Físico-Financeiro Básico (ANEXO II-b).**

Observação I: Caso a licitante venha a ofertar preços unitários de serviços com descontos superiores a 10% (dez por cento) dos preços orçados pela SUDECAP, deverão ser apresentadas as composições de custo desses respectivos serviços e também a memória de cálculo do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); assim sendo, ficam dispensadas da apresentação das composições de preços unitários e do cálculo do BDI as propostas que não contiverem preços unitários com desconto superior a 10% (dez por cento) ao preço da SUDECAP.

**Observação II:** A Licitante deverá apresentar a "**Planilha de Orçamento**" conforme a que integra este Edital, com os preços unitários por ela propostos. A planilha computadorizada a ser apresentada pela proponente, deverá guardar absoluta fidelidade com a planilha de orçamento da SUDECAP no que se referem às atividades, unidades e quantidades, sob pena de desclassificação.

2.3.2. A Licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos



- termos deste Edital, poderá consultar à respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do **fax (31) 3277-8015**, até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.
- 2.3.3. Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da Licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.
- 2.3.4. Aberta a reunião, os representantes das Licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as "**PROPOSTAS DE PREÇOS**" das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de "**HABILITAÇÃO**", para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.
- 2.3.5. Concluído o exame da documentação apresentada, rubricadas estas pelos prepostos, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão Julgadora anunciar sua decisão, com respeito à habilitação das Licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.
- 2.3.6. Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes dos envelopes que encerram as "**PROPOSTAS DE PREÇOS**" das Licitantes, em uma única sessão, a partir do Lote I e assim sucessivamente até o Lote III.
- 2.3.7. Na classificação das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:
- 2.3.7.1. o valor do orçamento informado neste Edital, **item 1.8**, é preço-teto, limitador das propostas das Licitantes;
- 2.3.7.2. classifica-se, em primeiro lugar, a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, por Lote, obtido como produto das quantidades da **Planilha de Orçamento** da Licitante pelos preços unitários cotados pela Licitante;
- 2.3.7.3. a Comissão Julgadora não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei Federal 8.666/1993, introduzidas por força da Lei Federal 9.648, de 27/05/1998. **Também não considerará propostas que contenham preços unitários em valores superiores a 20% (vinte por cento) dos preços unitários constantes no orçamento da SUDECAP (ANEXO II-a deste Edital)**, respeitado os preços tetos fixados no **item 1.8**.
- 2.3.8. Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 2.3.9. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:
- 2.3.9.1. revogar a Licitação, em razão de interesse público;
- 2.3.9.2. anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- 2.3.9.3. homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das



atividades a serem Contratadas.

**2.4. RECURSOS**

É admissível, em qualquer fase da Licitação ou da execução do Contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal 8.666/1993.

**2.5. CLÁUSULA DE ADESÃO**

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

**2.6. APLICAÇÃO DAS 'NORMAS GERAIS'**

As normas estatuídas nesta **PARTE II – NORMAS GERAIS** aplicam-se às licitações para prestação de serviço na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, com as exceções e alterações que se estabeleçam especialmente, em cada Licitação, na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, às quais prevalecem sobre estas, em caso de divergência.



**PARTE III**  
**NORMAS CONTRATUAIS**

**3.1. CONTRATAÇÃO**

Observar-se-ão, no Contrato que se celebrar com a Licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços e obras licitados, a legislação vigente e as regras normativas elaboradas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, a seguir expressas, atendidas, ainda, as especificações técnicas inseridas no **ANEXO III**, deste Edital.

3.1.1. A Licitante vencedora, à qual couber a adjudicação dos serviços e obras licitados, **deverá apresentar à Fiscalização dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da “Ordem de Serviço Inicial”**, sob pena de rescisão contratual:

3.1.1.1. **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA/MG e/ou **Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT)**, no CAU/MG, dos serviços e obras contratados.

3.1.1.2. **Abertura de Certificado de Matrícula junto ao INSS**, para os serviços e obras em referência;

3.1.1.3. **Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos Mínimos e instalações**, adequadas e disponíveis para a prestação dos serviços, relacionados no **item 5 do Termo de Referência – ANEXO III** deste Edital;

3.1.1.4. **Declaração de Disponibilidade da Equipe Técnica**, relacionada no **item 6 do Termo de Referência – ANEXO III** deste Edital;

3.1.2. A Licitante vencedora, à qual couber a adjudicação dos serviços licitados, deverá também apresentar à **Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP**, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da “Ordem de Serviço Inicial”**, a seguinte documentação:

3.1.2.1. **Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT)**, ou **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**, quando for o caso, com os seguintes documentos:

3.1.2.1.1. **Certificado de Treinamento Introdutório** de 6 (seis) horas de acordo com a **Portaria NR-18 – item 18.28.2, destinado a todos os empregados no serviço;**

3.1.2.1.2. **Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual**, devidamente preenchida, de todos os empregados no serviço;

3.1.2.1.3. **Comunicação Prévia do serviços no Ministério do Trabalho e Emprego;**

3.1.2.1.4. **Cópias dos Registros** de todos os empregados na obra;

3.1.2.1.5. **Registro do Técnico de Segurança.**

3.1.2.2. **Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)** com os **Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)** dos empregados

na obra;

3.1.3. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "**Ordem de Serviço**" previamente emitida pela Secretarias de Administração Regional Municipal – SARMU responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos mesmos. A contratada deverá atender, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal ou equipamento.**

### 3.2. GARANTIA À EXECUÇÃO

Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação, prestar garantia à execução e firmar o Contrato respectivo.**

3.2.1. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no *caput* deste item, perderá a Licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 81, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal 15.113/2013.

3.2.2. A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 1 (um) ano.

3.2.2.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no item 3.2.2, bem como aplicar prazo diferenciado.

3.2.3. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de **180 (cento e oitenta) dias** superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §2º, do Decreto Municipal 10.710 de 28/06/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

3.2.4. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.**

3.2.4.1. Se a Licitante Vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§ 1º e 2º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710, de 28/06/2001, deverá observar também o disposto **nodo ANEXO I-c, deste Edital.**

3.2.5. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

3.2.6. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

### 3.3. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

São peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **Edital de Licitação SCO 086/2013-CC** e a proposta oferecida pela Contratada.



### 3.4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

### 3.5. PUBLICIDADE

O Contrato, os termos aditivos e as apostilas que lhes forem incorporadas, serão publicados no "**D.O.M. – Diário Oficial do Município**", em extrato, por iniciativa da Contratante.

### 3.6. PREÇOS

As quantidades fixadas na **Planilha de Orçamento** são meramente estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A Contratada receberá, pelos serviços propostos, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

3.6.1. As atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento** a ela poderão ser incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, vigente na data de elaboração do orçamento, modificado pelo fator "K", obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento** e nem constante da Tabela da SUDECAP, terão seus preços compostos por esta, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificado pelo fator "K" acima indicado.

### 3.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos deste Edital:

3.7.1. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital;

3.7.2. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

3.7.3. **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos;

3.7.4. **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços e obras, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;

3.7.5. **reparar, corrigir, remover, reconstruir** ou **substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

3.7.6. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da Secretaria de Administração Regional Municipal \_\_\_\_\_ – SARMU-\_\_\_ a inspeção dos serviços e obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

3.7.7. **obedecer** integralmente o **Plano de Segurança dos Serviços**, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

3.7.8. **participar** ao **Fiscal do Contrato** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços e obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

- 3.7.9. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços e obras contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SARMU;
- 3.7.10. **manter** atualizado o "**Diário de Obras**", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços e obras;
- 3.7.11. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e obras em locais públicos;
- 3.7.12. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Secretaria de Administração Regional Municipal \_\_\_\_\_ – SARMU-\_\_\_\_, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços e obras em execução;
- 3.7.13. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- 3.7.14. **visitar** o local dos serviços e obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 3.7.15. **fornecer** a todos operários dois (2) uniformes, jaleco e calça silcados, conforme modelo jaleco anexo, com substituição a cada 04 (quatro) meses. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo
- 3.7.16. **colocar** à disposição dos serviços todo o tipo de sinalização necessária (placas de advertência e cones de sinalização), de modo a garantir a segurança do pessoal nas frentes de trabalho;
- 3.7.17. **obedecer** as "**Especificações Gerais**" dos serviços contratados, nos termos do **item 10 do Termo de Referência ( ANEXO III), do Edital.**

### 3.8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Conforme estabelece o **item 9 do Termo de Referência – ANEXO III deste Edital.**

### 3.9. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento do escopo ora contratado será supervisionado pelas Secretarias de Administração Regionais Municipal – SARMUs, nos termos do **item 7 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.**

- 3.9.1. A Fiscalização não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.
- 3.9.2. A Fiscalização poderá solicitar à Contratada: a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário; reforço de equipamentos ou substituição da unidade, caso venha a constatar que os mesmos são insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto e a execução dos serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados, conforme a conveniência dos trabalhos, visando, ainda, a evitar transtorno nas vias de maior tráfego.

### 3.10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo expresse consentimento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI.**



### 3.11. RESCISÃO E MULTAS

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993, por:

- 3.11.1. inobservar o prazo estabelecido neste Edital ou no Contrato;
- 3.11.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
- 3.11.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;
- 3.11.4. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**;
- 3.11.5. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- 3.11.6. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município**, venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município**, não for excluído da lide.
- 3.11.7. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal 15.270/2013, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:
  - 3.11.7.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços e obras, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - 3.11.7.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar “**Ordem de Serviço – O.S.**” e/ou “**Autorização de Serviço – A.S.**”, ou os ditames deste **Edital e seus anexos**.
  - 3.11.7.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
    - 3.11.7.3.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
    - 3.11.7.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
    - 3.11.7.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação,





- para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 3.11.7.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
- 3.11.7.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- 3.11.7.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
- 3.11.7.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 3.11.7.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 3.11.7.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 3.11.7.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 3.11.7.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 3.11.7.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 3.11.7.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 3.11.7.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 3.11.7.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 3.11.7.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 3.11.7.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa,





- respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2002).
- 3.11.7.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 3.11.7.7. A ocorrência de fato previsto nos itens 3.11.4, 3.11.5 e 3.11.6 deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 3.11.8. Ocorrendo atos indisciplináveis cometidos contra técnicos das Secretarias de Administração Regionais Municipais – SARMUs e/ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 3.11.9. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 3.11.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 3.11.11. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 3.11.12. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 3.11.12.1. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.
- 3.11.12.2. As Secretarias de Administração Regionais Municipal – SARMUs analisarão a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordarem, deverão apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.
- 3.11.12.3. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, as Secretarias de Administração Regionais Municipal – SARMUs irão apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.

3.11.12.4. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

3.11.13. Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a Contratada ficará sujeita às multas previstas neste Edital e/ou no Contrato, podendo ainda, ter o seu Contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.

3.11.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

3.11.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

3.11.16. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do item 3.11, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.

3.11.17. As sanções serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

### 3.12. RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do Contrato:

3.12.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;

3.12.2. O decurso do prazo contratual de execução;

3.12.3. O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

3.12.3.1. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 3.12.2 e 3.12.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

### 3.13. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto deverá ser pago, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à Contratada, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

### 3.14. RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, na forma dos arts. 14, 17, 20 e 23 a 27, da Lei Federal 8.078/1990 e, no que couber, pelas disposições da Lei Federal 10.406/2002.



### 3.15. PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Contratada deverá observar integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, e será responsável por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2013.

José Lauro Nogueira Terror  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

Mônica das Graças Moreira Lino  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Por delegação – Portaria PGM 042/2013**



**ANEXO I-a**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

24/47

Licitação: SCO 086/2013-CC

Processo 01-166.832/13-64

Edital

Plano de Obras: B-O-MAN-13-1511; CS-O-MAN-13-1512  
O-O-MAN-13-1517; NE-O-MAN-13-1515; NO-O-MAN-13-  
1516; L-O-MAN-13-1513; N-O-MAN-13-1514; P-O-MAN-  
13-1518 e VN-O-MAN-13-1519

FCIV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**  
**Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**  
**Diretoria Jurídica – DJ-SD**  
**Departamento de Licitações – DPLI-SD**

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG



**MODELO DE PROPOSTA**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

À  
Comissão Julgadora de Licitações  
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**Ref.: Licitação – SCO 086/2013-CC**

Lote:

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços e obras licitados pelo valor final de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Licitante)

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:



**ANEXO I-b  
MINUTA DO CONTRATO**

26/47

Licitação: SCO 086/2013-CC

Processo 01-166.832/13-64

Edital

Plano de Obras: B-O-MAN-13-1511; CS-O-MAN-13-1512  
O-O-MAN-13-1517; NE-O-MAN-13-1515; NO-O-MAN-13-  
1516; L-O-MAN-13-1513; N-O-MAN-13-1514; P-O-MAN-  
13-1518 e VN-O-MAN-13-1519

FCIV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**  
**Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**  
**Diretoria Jurídica – DJ-SD**  
**Departamento de Licitações – DPLI-SD**

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG





**PROCESSO Nº**

**CONTRATO SC \_\_\_\_\_/201\_\_\_\_**, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI**, e

\_\_\_\_\_ para a execução dos serviços e obras de reforma e manutenção de próprios da rede municipal de ensino de Belo Horizonte, na circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal \_\_\_\_\_ – SARMU-\_\_\_\_, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, José Lauro Nogueira Terror, presente também a Sra. Mônica das Graças Moreira Lino, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação e, como CONTRATADA, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sediada nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos serviços e obras de reforma e manutenção de próprios da rede municipal de ensino de Belo Horizonte, na circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal \_\_\_\_\_ – SARMU-\_\_\_\_, inclusive as creches integrantes da rede conveniada, conforme parecer da PGM datado de 19/10/2013 anexo, compreendendo: demolições e remoções, alvenaria, revestimentos, pisos em geral, serralheria, esquadrias de madeira e/ou metálicas, revisão de telhado, instalações elétrica, hidráulica e telefonia, pinturas e acabamentos em geral, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo III deste Edital e conforme detalhamentos técnicos a serem fornecidos pelo **Fiscal do Contrato**, juntamente com ordem de serviço correspondente, adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento da **Licitação SCO 086/2013-CC – Lote \_\_\_\_\_**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor inicial deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

**CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 8 do Termo de Referência – ANEXO III, deste Edital**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente, da seguinte forma.

- 4.1.1. Para pessoal, em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio da Secretaria de Administração Regional Municipal \_\_\_\_\_ – SARMU-\_\_\_\_;
- 4.1.2. Para equipamento, em função da quantidade de horas produtivas apropriados em formulário próprio da Secretaria de Administração Regional Municipal \_\_\_\_\_ – SARMU-\_\_\_\_.
- 4.1.3. Serviços não aceitos pela **Fiscalização da Contratante** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.

27/47

Licitação: SCO 086/2013-CC

Processo 01-166.832/13-64

Edital

Plano de Obras: B-O-MAN-13-1511; CS-O-MAN-13-1512  
O-O-MAN-13-1517; NE-O-MAN-13-1515; NO-O-MAN-13-1516;  
L-O-MAN-13-1513; N-O-MAN-13-1514; P-O-MAN-13-1518 e VN-O-MAN-13-1519

rcfv

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI  
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP  
Diretoria Jurídica – DJ-SD  
Departamento de Licitações – DPLI-SD

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG



- 4.1.4. A remuneração dos materiais dos materiais não constantes da planilha contratual será o valor da nota fiscal de compra, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento); **ficando resguardado à Secretaria de Administração Regional Municipal – SARMU- o direito de exigir a apresentação de no mínimo 03 (três) cotações para análise e aprovação do custo do material;**
- 4.1.5. A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da ART, da “Abertura do Certificado de Matrícula no INSS”; da apresentação dos documentos de segurança e à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os “**Cadernos de Encargos da SUDECAP**”, **Volumes I e II, última edição**, referentes as obras de infraestrutura urbana e edificações, em consonância com o disposto no §5º, do art. 42, do Decreto Municipal 10.710/2001, combinado com o art. 2º, da Portaria 097/2001, da SUDECAP.
- 4.1.6. A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.
- 4.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, os recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no serviço (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- 4.1.8. Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada, mediante demonstração de recolhimento do ISS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS**

O prazo para a prestação completa dos serviços e obras ora licitados é de **730 (setecentos e trinta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do **Edital de Licitação SCO 086/2013-CC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS**

As atividades eventualmente não previstas nas planilhas de orçamento a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da Tabela elaborada pela URBEL, vigente na data de elaboração do orçamento, modificados pelo fator "K", fixado nesta contratação em 1,\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SCO 086/2013-CC**:
- 8.1.1. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SCO 086/2013-CC**;
- 8.1.2. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.1.3. **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado,



observando os quantitativos mínimos do **item 5 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SCO 086/2013-CC;**

- 8.1.4. **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços e obras, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 8.1.5. **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.1.6. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da Secretaria de Administração Regional Municipal \_\_\_\_\_ – SARMU-\_\_\_\_, a inspeção dos serviços e obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.1.7. **obedecer** integralmente o **Plano de Segurança da Obra**, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 8.1.8. **participar**, ao **Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.1.9. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela Secretaria de Administração Regional Municipal \_\_\_\_\_ – SARMU-\_\_\_\_;
- 8.1.10. **manter** atualizado o **"Diário de Obras"**, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços;
- 8.1.11. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e obras em locais públicos;
- 8.1.12. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Secretaria de Administração Regional Municipal \_\_\_\_\_ – SARMU-\_\_\_\_ na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços e obras em execução;
- 8.1.13. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- 8.1.14. **visitar** o local dos serviços e obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 8.1.15. **fornecer** a todos os operários dois (2) uniformes, jaleco e calça silcados, conforme modelo jaleco anexo, com substituição a cada 04 (quatro) meses. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo;
- 8.1.16. **colocar** à disposição dos serviços todo o tipo de sinalização necessária (placas de advertência e cones de sinalização), de modo a garantir a segurança do pessoal nas frentes de trabalho;



- 8.1.17. obedecer as “Especificações Gerais” dos serviços contratados, nos termos do item 10 do Termo de Referência (Anexo III), do Edital de Licitação SCO 086/2013-CC.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTAS

12.1. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:

- 9.1.1. inobservar o prazo estabelecido neste Edital ou no Contrato;
- 9.1.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
- 9.1.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;
- 9.1.4. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI;
- 9.1.5. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- 9.1.6. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município**, venha a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município**, não for excluído da lide.
- 9.1.7. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal 15.270/2013, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:
- 9.1.7.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 9.1.7.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar “**Ordem de Serviço – O.S.**” e/ou “**Autorização de Serviço – A.S.**”, ou os ditames do **Edital de Licitação SCO 086/2013-CC e seus anexos.**
- 9.1.7.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- 9.1.7.3.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 9.1.7.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de



	Advertência;
9.1.7.3.3.	deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
9.1.7.3.4.	deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
9.1.7.3.5.	não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
9.1.7.3.6.	manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
9.1.7.3.7.	utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
9.1.7.3.8.	tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
9.1.7.3.9.	deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
9.1.7.3.10.	deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
9.1.7.3.11.	deixar de repor funcionários faltosos;
9.1.7.3.12.	deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
9.1.7.3.13.	deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
9.1.7.3.14.	deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
9.1.7.3.15.	deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
9.1.7.4.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.





- 9.1.7.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2002).
- 9.1.7.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 9.1.7.7. A ocorrência de fato previsto nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 9.1.8. Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da Secretaria de Administração Regional Municipal \_\_\_\_\_ – SARMU-\_\_\_ e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 9.1.9. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.1.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 9.1.11. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 9.1.12. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 9.1.12.1. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.
- 9.1.12.2. A Secretaria de Administração Regional Municipal \_\_\_\_\_ – SARMU-\_\_\_ analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.





- 9.1.12.3. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Secretaria de Administração Regional Municipal \_\_\_\_\_ – SARMU-\_\_\_ irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- 9.1.12.4. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 9.1.13. Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a Contratada ficará sujeita às multas previstas neste Contrato e/ou no **Edital de Licitação SCO 086/2013-CC**, podendo ainda, ter o seu Contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.
- 9.1.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 9.1.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 9.1.16. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do item 3.11, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.
- 9.1.17. As sanções serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VEÍCULOS PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A Licitante vencedora, durante a execução do objeto desta licitação, deverá manter, à disposição Secretaria de Administração Regional Municipal \_\_\_\_\_ – SARMU-\_\_\_ quando e enquanto exigido pelo Fiscal do Contrato, a partir da “1ª Ordem de Serviço” até o recebimento definitivo dos serviços, 03 (três) veículos novos, no mínimo 1000cc, traseiro e com ar condicionado, licenciados, cobertos com seguro total, respondendo por suas conservações e manutenções, inclusive pagamento de franquias em caso de sinistro, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros de combustível, por mês/cada.
- 10.1.1. Os veículos a que se referem o *caput* são destinados única e exclusivamente à fiscalização dos serviços previstos neste edital, não podendo ser dirigidos por outra pessoa que não seja o Fiscal do Contrato e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMOBI.
- 10.1.2. Fica estatuído que o **Fiscal do Contrato** assume responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de danos ou sinistros envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovado o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço é fixo e irreatável, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com o §1º, do art. 2º, da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

**onde:**

**R** é o valor do reajustamento;

**P<sub>0</sub>** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

**I<sub>i</sub>** são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

**I<sub>0</sub>** são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (setembro/2013).

12.1. O reajustamento será calculado pelos índices das atividades preponderantes na seguinte proporção:

12.1.1. Lote I:  $R = 0,85 \times COL\ 17 + 0,15 \times COL35$ ;

12.1.2. Lote II:  $R = 0,84 \times COL\ 17 + 0,16 \times COL35$ ;

12.1.3. Lote III:  $R = 0,82 \times COL\ 17 + 0,18 \times COL35$ ;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO

13.1. Constituem condições resolutivas do Contrato:

13.1.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

13.1.2. O decurso do prazo contratual de execução;

13.1.3. O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

13.1.3.1. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 13.1.2 e 13.1.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento do escopo ora contratado será supervisionado pela **Secretaria de Administração Regional Municipal** \_\_\_\_\_ – SARMU-\_\_\_\_, na forma do **item 7 do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SCO 086/2013-CC**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme guia de depósito nº \_\_\_\_\_, emitido pela Secretaria de Administração Regional Municipal \_\_\_\_\_ – SARMU-\_\_\_\_ conforme rubrica nº \_\_\_\_\_, **fonte de recurso** \_\_\_\_\_, **SICOM** \_\_\_\_\_.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 5 (cinco) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

José Lauro Nogueira Terror  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

Mônica das Graças Moreira Lino  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Por delegação – Portaria PGM 042/2013**

**CONTRATADA**  
CPF



**ANEXO I-c  
MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**

36/47

Licitação: SCO 086/2013-CC

Processo 01-166.832/13-64

Edital

Plano de Obras: B-O-MAN-13-1511; CS-O-MAN-13-1512  
O-O-MAN-13-1517; NE-O-MAN-13-1515; NO-O-MAN-13-  
1516; L-O-MAN-13-1513; N-O-MAN-13-1514; P-O-MAN-  
13-1518 e VN-O-MAN-13-1519

FCIV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**  
**Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**  
**Diretoria Jurídica – DJ-SD**  
**Departamento de Licitações – DPLI-SD**

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG



### **MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei Federal 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante a simples notificação por escrito, independentemente de qualquer justificativa, o valor de multa imposta à Contratada, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no Edital de Licitação SCO 086/2013-CC, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no *Termo de Garantia*;**
- b) **o Garante NÃO será liberado de sua obrigação por qualquer alteração das obrigações assumidas pela Contratada, ou decorrente da tolerância por parte da Contratante, quanto ao pagamento, data, desempenho, ou outro fator, renunciando expressamente, através do presente Termo a toda e qualquer condição que vise sua desobrigação, enquanto perdurar o compromisso;**
- c) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pelo Garante.**
- d) **a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, que permanecerá em vigor até 90 (noventa) dias após a data do recebimento provisório das obras ou serviços, inclusive.**



**ANEXO I-d**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**38/47**

Licitação: SCO 086/2013-CC

Processo 01-166.832/13-64

Edital

Plano de Obras: B-O-MAN-13-1511; CS-O-MAN-13-1512  
O-O-MAN-13-1517; NE-O-MAN-13-1515; NO-O-MAN-13-  
1516; L-O-MAN-13-1513; N-O-MAN-13-1514; P-O-MAN-  
13-1518 e VN-O-MAN-13-1519

FCIV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**  
**Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**  
**Diretoria Jurídica – DJ-SD**  
**Departamento de Licitações – DPLI-SD**

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG





**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À  
Comissão Julgadora de Licitações da  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

**REF.: Licitação SCO 086/2013-CC**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **item 1.4.16, da Parte I do Edital de Licitação SCO 086/2013-CC** declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Licitação **SCO 086/2013-CC** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial, ou de fato, da **Licitação SCO 086/2013-CC**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação SCO 086/2013-CC** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SCO 086/2013-CC**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SCO 086/2013-CC**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação SCO 086/2013-CC** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_.

**(representante legal da Licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa)**



**ANEXO II-a**  
**PLANILHA DE ORÇAMENTO**  
**Lote I**

40/47

Licitação: SCO 086/2013-CC

Processo 01-166.832/13-64

Edital

Plano de Obras: B-O-MAN-13-1511; CS-O-MAN-13-1512  
O-O-MAN-13-1517; NE-O-MAN-13-1515; NO-O-MAN-13-  
1516; L-O-MAN-13-1513; N-O-MAN-13-1514; P-O-MAN-  
13-1518 e VN-O-MAN-13-1519

FCIV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**

**Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**

**Diretoria Jurídica – DJ-SD**

**Departamento de Licitações – DPLI-SD**

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG



**ANEXO II-a**  
**PLANILHA DE ORÇAMENTO**  
**Lote II**

41/47

Licitação: SCO 086/2013-CC

Processo 01-166.832/13-64

Edital

Plano de Obras: B-O-MAN-13-1511; CS-O-MAN-13-1512  
O-O-MAN-13-1517; NE-O-MAN-13-1515; NO-O-MAN-13-  
1516; L-O-MAN-13-1513; N-O-MAN-13-1514; P-O-MAN-  
13-1518 e VN-O-MAN-13-1519

rciv

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**

**Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**

**Diretoria Jurídica – DJ-SD**

**Departamento de Licitações – DPLI-SD**

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG



**ANEXO II-a**  
**PLANILHA DE ORÇAMENTO**  
**Lote III**

42/47

Licitação: SCO 086/2013-CC

Processo 01-166.832/13-64

Edital

Plano de Obras: B-O-MAN-13-1511; CS-O-MAN-13-1512  
O-O-MAN-13-1517; NE-O-MAN-13-1515; NO-O-MAN-13-  
1516; L-O-MAN-13-1513; N-O-MAN-13-1514; P-O-MAN-  
13-1518 e VN-O-MAN-13-1519

FCIV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**  
**Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**  
**Diretoria Jurídica – DJ-SD**  
**Departamento de Licitações – DPLI-SD**

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG



**ANEXO II-b**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO BÁSICO**  
**Lote I**

43/47

Licitação: SCO 086/2013-CC

Processo 01-166.832/13-64

Edital

Plano de Obras: B-O-MAN-13-1511; CS-O-MAN-13-1512  
O-O-MAN-13-1517; NE-O-MAN-13-1515; NO-O-MAN-13-  
1516; L-O-MAN-13-1513; N-O-MAN-13-1514; P-O-MAN-  
13-1518 e VN-O-MAN-13-1519

FCIV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**

**Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**

**Diretoria Jurídica – DJ-SD**

**Departamento de Licitações – DPLI-SD**

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG



**ANEXO II-b**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO BÁSICO**  
**Lote II**

44/47

Licitação: SCO 086/2013-CC

Processo 01-166.832/13-64

Edital

Plano de Obras: B-O-MAN-13-1511; CS-O-MAN-13-1512  
O-O-MAN-13-1517; NE-O-MAN-13-1515; NO-O-MAN-13-  
1516; L-O-MAN-13-1513; N-O-MAN-13-1514; P-O-MAN-  
13-1518 e VN-O-MAN-13-1519

FCIV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**  
**Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**  
**Diretoria Jurídica – DJ-SD**  
**Departamento de Licitações – DPLI-SD**

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG





**ANEXO II-b**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO BÁSICO**  
**Lote III**

45/47

Licitação: SCO 086/2013-CC

Processo 01-166.832/13-64

Edital

Plano de Obras: B-O-MAN-13-1511; CS-O-MAN-13-1512  
O-O-MAN-13-1517; NE-O-MAN-13-1515; NO-O-MAN-13-  
1516; L-O-MAN-13-1513; N-O-MAN-13-1514; P-O-MAN-  
13-1518 e VN-O-MAN-13-1519

rciv

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**  
**Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**  
**Diretoria Jurídica – DJ-SD**  
**Departamento de Licitações – DPLI-SD**

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG



**ANEXO III  
TERMO DE REFERÊNCIA**

46/47

Licitação: SCO 086/2013-CC

Processo 01-166.832/13-64

Edital

Plano de Obras: B-O-MAN-13-1511; CS-O-MAN-13-1512  
O-O-MAN-13-1517; NE-O-MAN-13-1515; NO-O-MAN-13-  
1516; L-O-MAN-13-1513; N-O-MAN-13-1514; P-O-MAN-  
13-1518 e VN-O-MAN-13-1519

FCIV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**

**Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**

**Diretoria Jurídica – DJ-SD**

**Departamento de Licitações – DPLI-SD**

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG



**ANEXO IV**  
**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

47/47

Licitação: SCO 086/2013-CC

Processo 01-166.832/13-64

Edital

Plano de Obras: B-O-MAN-13-1511; CS-O-MAN-13-1512  
O-O-MAN-13-1517; NE-O-MAN-13-1515; NO-O-MAN-13-  
1516; L-O-MAN-13-1513; N-O-MAN-13-1514; P-O-MAN-  
13-1518 e VN-O-MAN-13-1519

FCIV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**  
**Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**  
**Diretoria Jurídica – DJ-SD**  
**Departamento de Licitações – DPLI-SD**

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG